

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PROCESSO Nº 031/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para prestação dos serviços de Cobertura securitária (seguro de vida) dos empregados públicos do CISDESTE.

**EMPRESA IMPUGNATE: RIBEIRO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.461.976/0001-55**

**I- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:**

A empresa acima mencionada apresentou impugnação ao edital da licitação supracitada em relação a contratação de seguro de vida, com base nas seguintes alegações:

A empresa alega que o item 3.10 do termo de referência anexo ao edital restringe o nível de competição do certame, conforme abaixo:

*“3.10- A Seguradora disponibilizará canal de comunicação para os gestores da CONTRATANTE e para os empregados públicos segurados, por meio de telefone, de site, de e-mail e atendimento personalizado em escritório/REPRESENTANTE da contratada, situado na cidade de Juiz de Fora/MG, a contar da data da emissão da nota de empenho emitida pelo setor de Compras, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.”*

Detalha a impugnante adiante em sua impugnação.

“Em suma, a exigência do item 3.10 do Termo de Referência, pode fazer com que somente empresas que já possuam base no município participem da licitação, o que acaba por ferir princípios norteadores da Administração Pública, como o Princípio da Competitividade – já citado, que obriga a Administração a permitir a ampla concorrência, vedado qualquer ato em sentido contrário que comprometa o caráter competitivo do certame, e deverá ocorrer da melhor forma possível. ”



## II - DA RESPOSTA

A Coordenação de RH responsável pela contratação avaliou o mérito da questão e julgou que realmente não haveria a necessidade de se exigir o escritório situado na cidade de Juiz de Fora, uma vez que os outros meios disponíveis como site, email, telefone atendem perfeitamente a necessidade, sendo adequado alterar as especificações técnicas iniciais do certame, objetivando garantir maior competitividade e vantajosidade ao certame.

## III - DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão do Pregoeiro em ACEITAR a Impugnação ora apresentada, retificando-se a cláusula 3.10 do edital, conforme justificado acima, da seguinte forma:

*“3.10- A Seguradora disponibilizará canal de comunicação para os gestores da CONTRATANTE e para os empregados públicos segurados, por meio de telefone, de site, de e-mail e atendimento personalizado em escritório/REPRESENTANTE da contratada, a contar da data da emissão da nota de empenho emitida pelo setor de Compras, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros”*

Diante da alteração, o pregão eletrônico nº 024/2022 será realizado em nova data a ser divulgado nos meios próprios de publicação, garantindo a devolução do prazo inicialmente estabelecido apresentação das propostas.

Juiz de Fora, 08 de junho de 2022.



**Daniel Vieira do Carmo**  
**Pregoeiro**